

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E ALIMENTOS

MESTRADO E DOUTORADO EM NUTRIÇÃO E ALIMENTOS

R E G I M E N T O I N T E R N O

(Correção aprovada em 28/06/2019 em reunião de Colegiado)

Regimento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Nutrição e Alimentos

(Correção aprovada em 28/06/2019 em reunião de Colegiado do PPGNA)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Alimentos (PPGNA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI), que confere o grau de Mestre e Doutor, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de outras atividades profissionais na área de nutrição, análise e controle de qualidade de alimentos.

Artigo 2º - O PPGNA compreende o curso de mestrado, que propicia a obtenção do título de Mestre em Nutrição e Alimentos e o curso de doutorado, que propicia a obtenção do título de Doutor em Nutrição e Alimentos.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Artigo 3º - O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 4º - O Colegiado é o órgão responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo PPGNA.

Artigo 5º - O Colegiado do PPGNA é composto pelo Coordenador, por 2 (dois) docentes permanentes por linha de pesquisa, por 1 (um) docente colaborador, e 1 (um) representante discente, nos termos da lei.

Parágrafo único -A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGNA, por votação secreta em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa.

Artigo 6º—A eleição de membros representantes será convocada, pelo Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira chamada, e 3 (três) dias, em segunda, antes do término dos mandatos a vencer. A eleição será realizada nas dependências do PPGNA, sendo que cada representação será votada dentro de cada linha de pesquisa e entre os professores colaboradores. Os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. Para cada membro representante será eleito um suplente com mandato vinculado.

Artigo 7º—As reuniões do Colegiado do PPGNA serão presididas pelo Coordenador e realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros. O Colegiado deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo 1º - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º - Perderá o direito de eleger representante, o professor que, por período superior a 01 (um) ano, não haja ministrado uma disciplina, orientado alunos ou exercido atividade de pesquisa no âmbito do Programa.

Artigo 8º -São atribuições do Colegiado:

1. assessorar o Coordenador em atividades necessárias ao bom funcionamento do PPGNA, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
2. propor ao Conselho de Pós-Graduação modificações neste Regimento;
3. apreciar as avaliações anuais do PPGNA;
4. deliberar sobre o programa anual de trabalho do PPGNA;
5. deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;
6. deliberar sobre critérios de seleção de candidatos ao PPGNA;
7. definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa, respeitados os critérios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES;
8. definir o tempo de vigência da bolsa aos alunos do Programa;
9. definir a validade da seleção de candidatos ao PPGNA;
10. homologar ementas e cargas horárias das disciplinas;
11. aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os professores responsáveis;

- 12.deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- 13.propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
- 14.aprovar a composição de bancas de qualificação, dissertação e tese;
- 15.homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- 16.homologar os resultados das dissertações e teses;
- 17.organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos e o número de vagas por eles oferecidas;
- 18.aprovar a composição das Comissões Orientadoras;
- 19.homologar a aceitação de candidatos ao PPGNA;
- 20.homologar o número de vagas oferecidas pelo PPGNA;
- 21.atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do Programa;
- 22.homologar a indicação do orientador;
- 23.aprovar o orçamento do PPGNA;
- 24.deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGNA;
- 25.julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, departamentos e Coordenador do PPGNA;
- 26.julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;
- 27.avaliar o programa periódica e sistematicamente, conforme deliberação da CAPES;
- 28.propor resoluções normativas;
- 29.propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- 30.avaliar e aprovar o Relatório Anual de Atividades do PPGNA a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à CAPES;
- 31.constituir a Comissão de Bolsas;
- 32.aprovar, mediante solicitação justificada do professor orientador, o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do curso por até 6 (seis) meses;
- 33.julgar os pedidos de revisão dos conceitos dos alunos;
- 34.julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- 35.indicar consultores *ad hoc* para avaliação externa do Programa;
- 36.examinar e emitir parecer sobre a produção intelectual anual de cada docente do corpo permanente do Programa;

37.encaminhar à PRPPG, após aprovação dos departamentos envolvidos, a relação de linhas e os projetos de pesquisa do Programa.

38.resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento;

39.cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Será exigido um mínimo de 02 (dois) professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa, ressalvada excepcionalmente a fase de implantação.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR

Artigo 9º - O Coordenador e o coordenador adjunto, obrigatoriamente docentes permanentes do PPGNA e da UFPel, serão indicados através de votação por todos os docentes do corpo permanente e a representação discente. Após a votação o colegiado deverá elaborar uma lista tríplice contendo o nome dos candidatos mais votados para coordenador e coordenador adjunto.

Parágrafo 1º - O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Parágrafo 3º - O representante do corpo discente deverá ser aluno regularmente matriculado no PPGNA, escolhido por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição do Coordenador, no caso do ano em que há troca da coordenação.

Artigo. 10º - São atribuições do Coordenador:

1. coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
2. convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa com direito ao voto de qualidade;
3. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
4. submeter relatório anual à PRPPG e CAPES;
5. encaminhar à PRPPG relação de candidatos selecionados ao Programa;
6. submeter ao Colegiado proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao PPGNA;
7. presidir a Comissão de Bolsas;
8. representar o Programa em todas as instâncias;
9. promover a obtenção de recursos junto a Instituições Financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
10. enviar semestralmente à PRPPG, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores

- envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas;
11. enviar à PRPPG, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas;
 12. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Artigo 11º -O corpo docente do PPGNA será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações da CAPES.

Parágrafo 1º- O corpo docente será definido por critérios de produtividade científica, orientações em andamento ou já concluídas e responsabilidade por disciplinas.

1. Anualmente o corpo docente será definido pelo Colegiado, de acordo com os critérios mencionados no *caput* deste Parágrafo, seguindo recomendações da CAPES.
2. Será exigida uma pontuação mínima do docente para que este possa receber alunos para orientação a cada ano. A pontuação qualificada mínima exigida será determinada pelo colegiado de acordo com as normas avaliativas da área de Nutrição na CAPES e em consonância com os resultados gerais da área na última avaliação. O docente permanente que não cumprir a pontuação mínima em 3 anos consecutivos passará a condição de colaborador e poderá ser descredenciado do programa.
3. Os critérios de produtividade poderão variar de acordo com cada linha de pesquisa, visando manter a proporcionalidade no número de professores e a manutenção das linhas de pesquisa de acordo com os critérios definidos pelo colegiado do programa.
4. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPGNA.

Parágrafo 2º- Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do PPGNA, a critério do Colegiado.

Parágrafo 3º- Para exercício da docência no PPGNA será exigido formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício da mesma.

Parágrafo 4º - Poderão credenciar-se como orientadores os pesquisadores que apresentarem produção científica compatível com as exigências do Programa em editais específicos que serão divulgados na página do programa e da UFPel quando da disponibilidade de novas vagas.

Parágrafo 5º - A orientação poderá ser exercida por uma comissão presidida pelo orientador devidamente credenciado, e um co-orientador com titulação mínima de Mestre.

Artigo 12º -São atribuições dos integrantes do corpo docente:

1. ministrar aulas;
2. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
3. orientar dissertações e teses;
4. integrar as comissões examinadoras;
5. exercer, no Colegiado do PPGNA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
6. desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa;
7. enviar anualmente à Coordenação do PPGNA um relatório de sua produção científica, dentro dos prazos e critérios estabelecidos pelo Programa de acordo com as normas especificadas e planilha disponibilizada pelo PPGNA.

Artigo 13º - São atribuições dos orientadores:

1. orientar e monitorar o aluno quanto:
 - a) aos procedimentos e normas acadêmicas vigentes neste Regimento;
 - b) ao plano de estudos;
 - c) ao projeto de dissertação ou tese;
 - d) à inclusão de disciplinas de nivelamento;
 - e) às alterações no plano de estudos;
 - f) às alterações no projeto de dissertação;
 - g) ao cancelamento de disciplinas;
 - h) ao trancamento de matrícula;
2. estimular o aluno à produção científica;
3. orientar a dissertação/tese do aluno;
4. submeter a dissertação/tese à homologação do Colegiado;
5. coordenar e presidir a banca examinadora para qualificação do projeto;
6. coordenar e presidir a banca examinadora da dissertação/tese;
7. opinar sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Programa;
8. comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono previsto no Parágrafo Único do Artigo 27º;
9. propor ao Colegiado, em acordo com o aluno, o(s) nome(s) do(s) co-orientador(es).

Artigo 14º - O Colegiado, a pedido do orientador e do aluno, poderá designar co-orientador da dissertação/tese, interno ou externo à UFPel, o qual deverá ser referendado pelo Colegiado do PPGNA, permanecendo o orientador como responsável pelos trabalhos.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a comissão de orientação.

Artigo 15º - O orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação do Colegiado, e justificativa para a desistência.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á a mesma regra do *caput* deste artigo no caso do discente solicitar a substituição do orientador.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSA

Artigo 16º - O PPGNA terá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo 3 (três) membros, composta pelo Coordenador, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo:

1 - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente e indicado pelo Colegiado anualmente;

2 - o representante discente será o mesmo indicado através de eleição entre os pares para integrar o Colegiado do PPGNA.

Artigo 17º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

1 - alocar as bolsas disponíveis utilizando a ordem de classificação na seleção para admissão ao programa de acordo com os critérios do Artigo 24º deste regimento;

2 - divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados;

3 - receber e emitir parecer sobre relatórios semestrais dos alunos bolsistas (com avaliação do orientador) e decidir sobre a continuidade da bolsa.

4 - para manter a bolsa, o discente precisa manter um rendimento escolar semestral igual ou superior a 3 (três).

Artigo 18º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGNA.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Artigo 21º - Para inscrição no processo de seleção ao Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. requerimento em formulário fornecido pelo PPGNA;
2. *curriculum vitae* (modelo Lattes) documentado;
3. cópia do(s) diploma(s) do(s) curso(s) superior(es);
4. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
5. comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, exceto quando esta língua for oficial no país de origem (poderá ser apresentado até o final do primeiro ano do curso);
6. pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo 1º - Será aceita a inscrição de candidato ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente o histórico escolar dos semestres concluídos.

Parágrafo 2º - O Colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessário.

Parágrafo 3º - São oferecidas 25% das vagas e bolsas ao acesso afirmativo de acordo com as normas vigentes da UFPel e detalhado nos editais de seleção.

Artigo 22º - A seleção para ingresso no PPGNA obedecerá especificações constantes em Edital, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 23º - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Artigo 24º - Os aprovados convocados para matrícula pela ordem de classificação, até o preenchimento das vagas estabelecidas previamente.

Parágrafo único: no caso de alguma desistência ocorrer ainda no primeiro ano letivo, poderá ser chamado para matrícula o próximo candidato pela ordem de classificação.

Artigo 25º - Para admissão no PPGNA o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

1. declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral, para concessão da bolsa;
2. apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando com a realização do curso em regime de tempo integral, por um período de 24 meses a contar da primeira matrícula no programa;
3. não ter sido compulsoriamente desligado do PPGNA há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único- A admissão e matrícula do candidato inscrito nas condições do Parágrafo 1º do Artigo 21º, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior.

Artigo 26º - O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de terceiro grau que desejarem cursar apenas algumas disciplinas.

Parágrafo 1º - A inscrição de alunos especiais dependerá da aprovação do Colegiado, ouvido o regente da disciplina.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Parágrafo 3º - Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

Artigo 27º- O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela PRPPG da UFPel.

Artigo 28º - Ao discente que abandonar o programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Artigo 29º- A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação/tese, sendo considerado desistente o discente que não a fizer.

Parágrafo 1º- Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, devidamente justificado e submetido a aprovação do colegiado com a anuência do orientador.

Parágrafo 2º - Não será permitido o trancamento geral de matrícula no primeiro semestre do curso após o ingresso.

Parágrafo 3º - O trancamento geral deve ocorrer antes da primeira metade do semestre.

Parágrafo 3º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador, com ciência do Coordenador.

Parágrafo 4º- O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aprovação do orientador, respeitadas as datas do calendário acadêmico do PPGNA, desde que não tenha transcorrido tempo superior a 25% da carga horária da disciplina.

Artigo 30º - A permanência mínima dos discentes no programa será de 12 (doze) meses para mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, contados a partir da data da 1º matrícula. A duração regular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado,

sendo admitida prorrogação por até 06 (seis) meses, em casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, exista a recomendação do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º- Discentes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, contados a partir da obtenção dos mesmos.

Parágrafo 2º- Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, só poderão ocorrer após aprovação em novo processo seletivo para aluno regular.

Parágrafo 3º – Mesmo que concedida a prorrogação por até 6 meses da defesa do mestrado/doutorado as bolsas não serão prorrogadas no limite superior a 24 meses da matrícula para mestrado ou 48 meses para doutorado, independente de quando tenha sido a concessão do primeiro mês de bolsa.

Artigo 31º- Todo discente, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a partir de sua primeira matrícula, terá definido seu orientador ou comissão de orientação dentre os docentes do Programa, e o seu projeto de dissertação.

Artigo 32º- As atividades dos discentes compreendem a aprovação em disciplinas, a realização de pesquisa científica, a elaboração e submissão de artigo científico à revistas em qualis da área de Nutrição, ou artigo já publicado junto com o orientador no período do mestrado/doutorado e a defesa da dissertação ou tese ao final do período.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 33º - O discente, juntamente com seu(s) orientador(es), formulará seu plano de estudos, com indicação das disciplinas e projeto de dissertação/tese.

Parágrafo 1º - O plano de estudos, assinado pelo discente e seu(s) orientador(es), será submetido ao Colegiado até o término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo 2º - No plano de estudos os doutorandos devem eleger em concordância com sua comissão de acompanhamento duas disciplinas da área de formação específica que serão consideradas como obrigatórias ao discente no decorrer do curso. Estas devem ser elegidas dentro da lista de disciplinas optativas por linha de pesquisa.

Parágrafo 3º - Eventuais modificações do plano de estudos, com o aval do orientador, serão submetidos à aprovação do Colegiado.

Artigo 34º- Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo

Colegiado do Programa.

Artigo 35º- Os períodos letivos consistem de semestres.

Parágrafo único - As matrículas do 1º semestre deverão ser realizadas no início do 1º semestre letivo da UFPel, as matrículas para o 2º semestre deverão ser realizadas no início do 2º semestre letivo, conforme calendário escolar fixado pela PRPPG.

Artigo 36º- A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula.

Parágrafo único- O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Artigo 37º- O discente deverá integralizar no mínimo 20 créditos para o mestrado e 35 para o doutorado em disciplinas do Programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 38º- Créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Parágrafo 2º - Disciplinas de pós-graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º- No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

Parágrafo 4º- Haverá aproveitamento de disciplinas cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do programa pela Capes, desde que a solicitação do orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado.

1. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.
2. A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Artigo 39º - As disciplinas do PPGNA, ministradas por docentes do programa credenciados para este

fim, dividem-se em disciplinas obrigatórias, eletivas e docência orientada (obrigatória para os bolsistas e eletiva para os demais).

1. Obrigatórias: compreendem as disciplinas básicas do Programa, bem como aquelas associadas à investigação científica e metodológica.
2. Eletivas: são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do Programa.
3. Docência orientada: disciplina desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos discentes para a docência. A responsabilidade do estágio docente é do orientador, e a ele cabe:
 - a) escolher o conjunto de disciplinas de graduação no qual poderá ter lugar a docência orientada, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores;
 - b) estabelecer, de comum acordo com o docente da disciplina, as atividades que o discente deverá desenvolver, sendo que essas atividades poderão envolver, no máximo, um terço do conteúdo programático da disciplina;
 - c) avaliar o discente, ouvido o docente da disciplina;
 - d) Obrigatória para bolsistas e eletiva para não bolsistas;
 - e) O mestrando deverá cumprir no mínimo 60% da carga horária da disciplina de Docência Orientada (10 horas) ministrando aulas em disciplinas de sua linha de atuação;
 - f) Para a elaboração e correção de provas, serão consideradas 2 horas de aulas ministradas;
 - g) A carga horária pode ser completada com atendimento a alunos e atividades solicitadas pelo professor orientador;
 - h) O discente será avaliado pelo orientador e professor titular da disciplina no desenvolvimento de suas atividades;
 - i) O relatório final constando as aulas ministradas e parecer do orientador deve ser entregue até 30 dias após o término do semestre.

Artigo 40º- A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e freqüência, separadamente.

Parágrafo 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

Parágrafo 2º -É obrigatória, em cada disciplina, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Artigo 41º- O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 6,0;

I - incompleto - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório – atribuído ao discente no caso das disciplinas docência orientada, de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado;

N - não-satisfatório - atribuído ao discente no caso das disciplinas docência orientada, de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

J - cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação "*stricto sensu*" da UFPel ou outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGNA.

Parágrafo 1º- Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver conceito A, B ou C.

Parágrafo 2º- Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 42º- A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4; 3; 2; e 0, respectivamente.

Parágrafo 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo 2º - As disciplinas com conceito I,S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 43º- Estará automaticamente desligado do PPGNA e perderá direito à bolsa, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

1. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
2. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

3. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
4. obtiver conceito D em disciplina repetida ou reprovação em duas disciplinas diferentes;
5. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
6. não atender outras exigências estabelecidas por este Regimento.

Artigo 44º- Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único- O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à PRPPG, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à dissertação e outros definidos pelo Colegiado, salvo os casos previstos na legislação.

Artigo 45º- Para a obtenção do título de mestre ou doutor os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

Parágrafo 1º - Para a obtenção do título de “Mestre em Nutrição e Alimentos” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

1. permanecer pelo período mínimo de 12 meses como discente regularmente matriculado no Programa;
2. completar os créditos a que se referem os Artigos 37º a 39º, os quais serão integralizados da seguinte maneira:
 - a) mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) mínimo de 7 (sete) créditos em disciplinas eletivas, sendo que o limite máximo fica a critério do discente em acordo com o orientador;
 - c) créditos na disciplina de docência orientada se bolsista de acordo com o número de semestres que possuiu bolsa;
3. ser aprovado, até a conclusão do segundo semestre do curso, em exame de língua inglesa em entidade reconhecida pelo Colegiado do PPGNA;
4. ser aprovado em exame de qualificação;
5. elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo a periódicos reconhecidos e classificados pelo sistema Qualis da CAPES – área de Nutrição como B1 ou superior;
6. obter a aprovação da dissertação de mestrado pela banca examinadora e homologada pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo 2º - Para a obtenção do título de “Doutor em Nutrição e Alimentos” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

1. permanecer pelo período mínimo de 24 meses como discente regularmente matriculado no Programa;
2. completar os créditos a que se referem os Artigos 37º a 39º, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

- d) mínimo de 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias, incluindo as optativas determinadas em concordância com a comissão orientadora conforme paragrafo 2 do artigo 33;
 - e) mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas, sendo que o limite máximo fica a critério do discente em acordo com o orientador;
 - f) créditos na disciplina de docência orientada se bolsista de acordo com o número de semestres que possuiu bolsa;
3. ser aprovado, até a conclusão do segundo semestre do curso, em exame de língua inglesa em entidade reconhecida pelo Colegiado do PPGNA;
 4. ser aprovado em exame de qualificação;
 5. publicar no mínimo um artigo científico completo em periódicos reconhecido e classificados pelo sistema Qualis da CAPES – área de Nutrição como B1 ou superior e ter mais um artigo submetido no momento da marcação da defesa;
 6. obter a aprovação da tese de doutorado pela banca examinadora e homologada pelo Colegiado do Programa;

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 46º - O discente deverá prestar exame de qualificação perante uma comissão examinadora designada pelo orientador.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora será composta por no mínimo 2 (dois) professores, incluindo o orientador e outro docente doutor que pode ser interno ou externo ao PPGNA sendo facultativa a participação do co-orientador. Além disso, deverá ser designado um docente suplente para a banca.

Parágrafo 2º - Após a aprovação da qualificação por banca de avaliação, o projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente ser encaminhado para registro na PRPPG/UFPel.

Artigo 47º - O formato do exame de qualificação fica a critério do orientador, devendo constituir-se de: apresentação do projeto de dissertação em sessão aberta e/ou fechada a banca ou entrega de projeto escrito para avaliação por uma banca. Sendo que a banca examinadora irá deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno

Parágrafo 1º - Em caso de reprovação, será concedida ao discente uma segunda e última oportunidade, que ocorrerá em prazo fixado pela banca examinadora e que não poderá exceder 4 (quatro) meses, contados a partir do primeiro exame.

Parágrafo 2º - A não aprovação implicará no desligamento do discente do curso.

Parágrafo 3º - Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Artigo 48º - O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 2º semestre, a contar da matrícula inicial.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 50º - O discente encaminhará à coordenação o ofício do orientador solicitando aprovação da banca e da data do exame e, se necessário, exemplares da dissertação/tese para envio aos membros da banca, quando estes forem de Instituição de Ensino Superior (IES) situadas fora da cidade de Pelotas/RS.

Parágrafo único- A dissertação/tese deverá ser encaminhada ao Colegiado com antecedência mínima de 30 dias à data prevista para sua defesa, incluindo uma versão eletrônica para registro no programa.

Artigo 51º - A dissertação/tese deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo previsto no artigo 50º.

Parágrafo 1º- Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação/tese.

Parágrafo 2º - Passado esse período, sem a realização do exame, o discente terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Artigo. 52º - A defesa da dissertação/tese será feita perante banca examinadora integrada por docentes doutores. Além do orientador, que será o Presidente, por mais dois membros, sendo um do corpo docente do PPGNA e o outro, de participante ou não de algum outro programa de pós-graduação da UFPel ou de outra instituição não vinculado ao PPGNA. Será também indicado um suplente, para o caso de eventual necessidade.

Artigo 53º - A dissertação/tese será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

Parágrafo 1º- A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

Parágrafo 2º- O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Parágrafo 3º- A banca examinadora lavrará ata do exame que será entregue à Coordenação do PPGNA.

Parágrafo 4º- Após a aprovação da dissertação/tese, o discente deverá executar as alterações definidas pelos membros da banca examinadora, com supervisão do orientador.

Parágrafo 5º- O discente enviará ao Colegiado, para fins de homologação, um exemplar do texto final da dissertação/tese, em formato digital, com ofício de encaminhamento do orientador, em prazo não superior a 90 (sessenta) dias a partir da data da defesa.

Artigo 54º - Da dissertação/tese, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhadas à secretaria do PPGNA uma cópia digital e o comprovante de submissão do artigo para o mestrado e de publicação de um artigo e submissão de outro para o doutorado em revista indexada em Qualis da área de Nutrição, exigidas pela PRPPG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após à realização da defesa, sob pena de não concessão do grau de “Mestre/Doutor em Nutrição e Alimentos”. Após 6 meses se não cumpridas as condições o aluno será desligado do programa e não receberá o título de Mestre/Doutor.

CAPÍTULO X DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 55º - O discente que tiver sua dissertação/tese homologada pelo Colegiado do PPGNA receberá o histórico escolar e o Diploma de “Mestre em Nutrição e Alimentos” ou “Doutor em Nutrição e Alimentos”.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Artigo 56º – O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor ou equivalente no exterior.

Artigo 57º – A admissão ao estágio se dará após aprovação do Colegiado, ao qual deverá ser submetido:

- I. solicitação do orientador do estagiário;
- II. plano de trabalho para o estágio.

Artigo 58º – O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos e atividades a serem realizadas durante o estágio, assim como prever uma permanência mínima de quatro meses na sede do PPGNA.

Artigo 59º – A(s) bolsas de pós-doutorado PNPD CAPES regidas pelo PPGNA terão duração máxima de 3 anos com cada orientador/linha de pesquisa (alternando de linha e de docente em cada linha).

Paragrafo 1º - No edital de distribuição da bolsa PNPd o docente permanente interessado enviará a proposta de projeto de pesquisa e currículo do docente para avaliação. A avaliação de mérito será feita por uma banca de membros externos ao PPGNA. O docente contemplado pode usufruir da cota por um período de até 3 anos.

Paragrafo 2º - A bolsa de pós-doutorado deverá ser revezada entre linhas de pesquisa. Sendo assim a mesma linha contemplada não pode concorrer nos editais subsequentes até que todas as linhas sejam atendidas. Ainda, o docente contemplado em uma seleção na sua linha de pesquisa, não poderá ser contemplado na seleção subsequente da sua linha de pesquisa.

Artigo 60º – O relatório das atividades do bolsista de pós-doutorado deverá ser entregue anualmente ao PPGNA com anuência do orientador.

Artigo 61º – A atuação do pós-doutorando deve seguir o regimento da UFPel e CAPES.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º - As decisões *ad referendum* do Coordenador do PPGNA deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Artigo 63º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral de Programas Stricto Sensu da UFPel. .

Artigo 64º – O critério de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinada ao Programa será determinado em reunião do Colegiado, no início de cada ano letivo.

Artigo 65º - Este Regimento entra em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.